



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200

Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Convênio de Concessão de Estágio nº 01/Censipam/2018

PROCESSO Nº 60093.000587/2017-43

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENSIPAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, Órgão Específico e Singular do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, doravante denominado **Concedente**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.129.796/0001-26**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral, de acordo com a nomeação constante da Portaria n.º nº 186, de 07 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009, e da competência advinda do inciso X, Art. 46 do Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 1.027.310.761 (SJS/RS) e CPF nº 554.988.250-72, residente e domiciliado nesta capital, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.817.343/0001-05, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2090, Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-124, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, nomeado pelo Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2015, seção 02, pg. 01, portador da Carteira de Identidade nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, residente e domiciliado em Porto Velho - RO, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e demais normas regulamentares da matéria, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem como objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Não Remunerado, dos cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação do **IFRO**, a ser realizado no âmbito do Centro Regional de Porto Velho (**CR-PV**), tendo como anexos o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste **CONVÊNIO** serão conduzidas pela **CONCEDENTE** e pelo **IFRO**, nos limites de suas respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Cláusula Única: A jornada e a carga horária dos estudantes estagiários serão fixadas nos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste **CONVÊNIO** serão realizados nas dependências da **Concedente**, no Centro Regional de Porto Velho – CR-PV, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, entre o **CENSIPAM** e o **Estudante**, com a interveniência do **IFRO**, cujo modelo encontra-se anexo a este **CONVÊNIO**.

Cláusula Única: Os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO**, e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

6.1 - À **CONCEDENTE** e ao **IFRO** competem:- prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.1 - fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.2 - observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **CONVÊNIO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº

8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

6.1.3 - classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

6.1.4 - facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos acadêmicos estagiários do **IFRO**, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse à realização dos trabalhos e aos estágios para os quais tenham sido designados;

6.1.5 - cumprir as normas estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 – MPDG, que dispõe sobre estágio de estudantes;

6.1.6 - realizar as reuniões de coordenação quando julgadas necessárias por ambos os partícipes; e

6.1.7 - observar e cumprir o estabelecido no Art. 7º, §§ 2º e 3º, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, atentando para o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, conforme preceitua, também, o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Primeira - A indicação e a seleção dos estudantes estagiários serão de comum acordo entre a **Concedente** e o **IFRO** representado por seus *câmpus*, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, mediante seus próprios critérios.

Subcláusula Segunda - O **IFRO**, representado por seus *câmpus*, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, encaminhará à **CONCEDENTE**, e nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula em um dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

6.2 - À **CONCEDENTE**, por intermédio do Centro Regional de Porto Velho – **CR-PV**, compete:

6.2.1 - definir, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788, o quantitativo de estagiários, bem como os cursos indicados para cada vaga, as datas de apresentação e a necessidade de qualificação prévia, para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, com observação obrigatória do que consta, também, no art. 7º, §§ 2º e 3º, da ON nº 2, de 2016, no tocante à reserva de 10% das vagas para os estagiários com deficiência;

6.2.2 - fornecer as condições necessárias à realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;

6.2.3 - instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades;

6.2.4 - o supervisor deverá controlar a pontualidade e a frequência mensal do estudante estagiário sob sua responsabilidade e enviá-la ao setor de pessoal;

6.2.5 - utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito das competências e habilidades do estágio, para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

6.2.6 - indicar representantes da área de gestão de pessoas do **CR-PV** para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente **CONVÊNIO**;

6.2.7 - informar ao **IFRO**, representado por seus *câmpus*, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios;

6.2.8 - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e nas demais dependências do **CR-PV**;

6.2.9 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório com o **IFRO** e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

6.2.10 - zelar pelo cumprimento da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;

6.2.11 - exigir do **IFRO** a comprovação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com valor compatível com o mercado;

6.2.12 - encaminhar mensalmente, à coordenação de estágio do **IFRO**, a ficha individual de frequência e avaliação do estagiário;

6.2.13 - manter em seus arquivos os documentos que comprovem a realização do estágio em caso de fiscalização;

6.2.14 - entregar Termo de Realização de Estágio Obrigatório, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de realização do estágio e a avaliação de desempenho;

6.2.15 - a Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do **CR-PV** deverá recepcionar, orientar, acompanhar e realizar todas as atividades administrativas em apoio ao estágio e aos estagiários;

6.2.16 - comunicar ao **IFRO** atitudes e condutas indisciplinadas por parte dos acadêmicos estagiários que possam interferir no seu desenvolvimento, inclusive resultando em seu desligamento;

6.2.17 - enviar ao **IFRO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

6.2.18 - selecionar os estagiários de acordo com os seguintes critérios:

- a. Ser aluno regular de curso de nível técnico ou de nível superior;
- b. Coeficiente de Rendimento de, no mínimo, 6 (seis);
- c. Ter cursado o primeiro período letivo e não estar cursando o último período do curso; e
- d. Ter noção básica de informática.

6.3 - Ao **IFRO** compete:

6.3.1 - avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

6.3.2 - celebrar Termo Tripartite com a **CONCEDENTE** e com o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estagiário absoluta ou relativamente incapaz, zelando pelo seu cumprimento;

6.3.3 - emitir a declaração de estágio aos educandos com aproveitamento satisfatório;

6.3.4 - avaliar o estagiário em comum acordo com o supervisor das atividades indicado pelo **CR- PV**;

6.3.5 - apresentar ao **CR-PV** o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Curriculares Supervisionados a serem realizados nos setores temáticos daquele Centro;

6.3.6 - comunicar ao **CR-PV** a desistência do estagiário ou o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório rescindido pelo **IFRO**;

6.3.7 - conceder a contagem de créditos na carga horária do docente do **IFRO**, conforme as normas vigentes do **IFRO** em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão discriminadas no Plano Individual de Trabalho – PIT e no Relatório Individual de Trabalho – RIT;

6.3.8 - zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes do **IFRO**, funcionários e demais servidores do **CR-PV**;

6.3.9 - o Coordenador Pedagógico de Curso e o Coordenador de Estágio de cada Curso terão a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos estágios dos acadêmicos do **IFRO** e de manter a interlocução permanente com a Gerência e supervisores do **CR-PV**;

6.3.10 - o Coordenador Pedagógico do Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso encaminhará à Gerência do **CR-PV** a relação nominal dos alunos e respectivos professores-orientadores, além de disponibilizar o kit estágio (cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades Individual, Carta de Apresentação, Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório do Discente, Fichas de Avaliação, Lista de Frequência, Relatório Estatístico de Desempenho e Calendário Acadêmico Institucional) aos alunos estagiários, professores-orientadores e supervisores do **CR- PV**;

- 6.3.11 - elaborar, por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, o Plano de Atividades do Estagiário, no início de cada semestre letivo; designar os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de estágio, encaminhando estas informações à Diretoria da Unidade Acadêmica para que sejam enviadas à Gerência do **CR-PV**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;
- 6.3.12 - conceder o seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 6.3.13 - fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;
- 6.3.14 - receber, mensalmente, do **CR-PV** o relatório contendo a ficha individual de frequência dos estagiários;
- 6.3.15 - elaborar o plano de atividades do estagiário, com a anuência da concedente e do estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- 6.3.16 - exigir a apresentação periódica de relatório das atividades pelo educando;
- 6.3.17 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas; e
- 6.3.18 - comunicar ao **CR-PV** as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por quantos períodos forem necessários e de interesse entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer dos Partícipes rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

Qualquer dos Partícipes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente **CONVÊNIO**, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única: A extinção do presente **CONVÊNIO**, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito (Termo Aditivo) firmado entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O descumprimento do presente **CONVÊNIO**, da Lei nº 11.488, de 2008, e da Orientação Normativa SEGE/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, resultará na instauração de processo administrativo, visando a apuração das irregularidades; e

11.2 - A reincidência no cometimento de irregularidades pela **CONCEDENTE** implicará na aplicação da penalidade de impedimento de receber estagiários por 2 anos, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.788, de 2008, mediante prévia instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial da União, pela **CONCEDENTE**, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. As partes convenientes submeterão previamente as eventuais controvérsias jurídicas à solução administrativa no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAAF/AGU, em sintonia com o disposto na Portaria AGU nº 1.281, de 27.09.2007, e art. 18, III, da Estrutura Regimental da AGU, aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

14.1 - A publicidade das ações executadas no âmbito do presente **CONVÊNIO** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pela **CONCEDENTE** e pelo **IFRO**, separada ou conjuntamente;

14.2 - Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** deverá, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários observados o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e em normas específicas da **CONCEDENTE** e do **IFRO**; e

14.3 - qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente **CONVÊNIO** será submetida à prévia autorização da **CONCEDENTE** e do **IFRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente **CONVÊNIO** não implica cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes;

16.2 - O presente **CONVÊNIO** não contempla a transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução das respectivas obrigações; e

16.3 - Fica estabelecido que não decorrerá deste **CONVÊNIO** qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

Assim ajustadas, as partes firmam este **CONVÊNIO**, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas, em duas vias de igual teor.

Pelo **CONCEDENTE**:

ROGÉRIO GUEDES SOARES

Diretor-Geral

CPF: 554.988.250-72

CI: 1.027.310.761 – SJS/RS

Pelo **IFRO**:

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

CPF: 931.384.744-20

CI: 14889969 - SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares, Diretor(a) Geral**, em 23/01/2018, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 30/01/2018, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0841639** e o código CRC **9BC267A9**.

0.1.